



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: PMEVELOSO@IG.COM.BR

DECRETO Nº 05/2013

Delega competência a servidora **Maria Augusta Soares Macêdo**, Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a servidora **Maria Augusta Soares Macêdo**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, competência para ordenar despesas, respondendo por seus atos nesta condição, adjudicar e homologar licitações, assinar contratos, autorizar despesas e emissão de notas de empenho.

Parágrafo Único. Respondendo ainda, pelas seguintes secretarias:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 02 de janeiro de 2013.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: PMEVELOSO@IG.COM.BR

DECRETO Nº 08/2013

Delega competência a servidora **Maria Inez do Vale Leal**, Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a servidora **Maria Inez do Vale Leal**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, competência para ordenar despesas, respondendo por seus atos nesta condição, adjudicar e homologar licitações, assinar contratos, autorizar despesas e emissão de notas de empenho.

Parágrafo Único. Respondendo ainda, pelo FUNDO DE MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 01 de fevereiro de 2013.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: Nº 001/2013. Modalidade: Pregão Presencial 001/2013. Objeto: Aquisição de combustível e derivados de petróleo. Recurso: Orçamento geral. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ. CONTRATADA: MARCIO HERMANNO DE MOURA SÁ. VALOR: 414.420,00. PRAZO: ATÉ 31/12/2013. Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Tanque do Piauí (PI), 06 de fevereiro de 2012.
Simone Leite Bento
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 215/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de TANQUE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.615/0001-86, com sede na Rua 1º de outubro, 168, centro, em TANQUE DO PIAUÍ-PI, neste ato representado pelo prefeito, Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a Associação Piauiense de Municípios – APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Sr. **ARINALDO ANTONIO LEAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da Associação Piauiense de Municípios - APPM, entidade representativa dos municípios piauienses, visando a defesa dos interesses municipalistas e a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

- custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços.
- acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.
- repassar mensalmente a importância equivalente a **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de JANEIRO de 2013.

II – DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS:

- cumprir os objetivos estatutários;
- fornecer assessoria técnica à PREFEITURA.
- representar os interesses municipalistas no Estado do Piauí e fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor constante da cláusula segunda, letra “c”, será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo mensal, emitido em três vias de igual teor sempre cumprindo as exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A entidade parceira fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro.

(Continua na próxima página)